

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação nº 107, de 25 de setembro de 2017

*Declara o cumprimento do item 4 e cumprimento parcial do item 3 da Deliberação nº 76 – Retificada, de 27 de junho de 2017 pela Fundação Renova, e dá outras providências.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e


Considerando o definido na Cláusula 171 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 33 e nº 76 – Retificada, no Relatório Técnico nº 04 - Conjunto IBAMA/IEMA-ES, de 06/09/2017, na Nota Técnica nº 13 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água – CT-SHQA, na Notificação nº 2/2017-DCI/GABIN, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

#### Deliberação do CIF:

- 1) Considera-se que a Fundação Renova atendeu ao estabelecido no **item 4** da Deliberação nº 76 – Retificada.
- 2) Considera-se que a Fundação Renova atendeu parcialmente ao estabelecido no **item 3** da Deliberação nº 76 – Retificada, devendo incorporar integralmente as recomendações da CT-SHQA exaradas na Nota Técnica nº 13, anexa, no que se refere ao estudo “Investigação de Qualidade da Água, Coloides e Sedimentos do Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo”.
- 3) A Fundação Renova deverá atender ao requerido no **item 5** da Deliberação nº 76 – Retificada, ficando, no entanto, dispensada da repetição de todo o esforço amostral realizado no período chuvoso, restringindo-se à obrigação de repetição amostral e análise laboratorial para as amostras de material inconsolidado e sedimentos que constam no item 7.5 do estudo “Investigação de Qualidade da Água, Coloides e Sedimentos do Dique S3, Dique S4 e rio do Carmo”.
  - 3.1) A campanha amostral em questão deverá ser realizada até meados de outubro, devendo ser informado ao CIF, com antecedência de 15 dias, o período previsto para sua realização.
- 4) Estabelece-se o prazo de **90 dias** para a entrega de novo estudo com as todas as recomendações constantes da Nota Técnica nº 13 da CT-SHQA incorporadas, acrescido do resultado da nova campanha a ser realizada em outubro, e atendendo à Deliberação CIF nº 25/2016.

- 5) Fica mantido o objeto da Notificação nº 2/2017-DCI/GABIN, até o total cumprimento da Deliberação nº 76 – Retificada e da Deliberação nº 33, item 1.

Vitória, 25 de setembro de 2017.

  
**Suely Mara Vaz Guimarães Araújo**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação do CIE:

- 1) Considera-se que a Fundação Renova atende ao estabelecido no item 4 do Edital nº 13 de 2017.
- 2) Considera-se que a Fundação Renova atende parcialmente ao estabelecido no item 3 da Deliberação nº 76 – Retificada, devendo apresentar aos membros do Comitê Interfederativo de Avaliação de Qualidade de Água, Colômbia e Soluções de Saneamento Básico, no prazo de 15 dias, a seguinte documentação:
  - 1.1) A campanha amostral em questão deverá ser realizada nos locais de coleta de amostras, devendo ser informado ao CIE, com antecedência de 15 dias, o ponto previsto para sua realização.
  - 1.2) A Fundação Renova deverá atender ao disposto no item 2 da Deliberação nº 76 – Retificada, bem como, no entanto, durante a execução de tais campanhas amostrais realizadas no período de avaliação, mantendo-se a frequência de amostragem e as condições laboratoriais para os métodos de análise estabelecidos no Edital de Avaliação de Qualidade de Água, Colômbia e Soluções de Saneamento Básico nº 13 de 2017.